



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA
CNPJ: 08.924.003/0001-23
GABINETE DA PREFEITA

LEI N° 312 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a promoção de alimentação saudável na composição da merenda de Escolas da Rede Municipal de Carrapateira/PB e dá outras providências.

A Prefeita Constitucional do Município de Carrapateira, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais. Faz saber que a Câmara Municipal de Carrapateira/PB aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º As escolas municipais obedecerão a padrões mínimos de alimentação saudável estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º Fica proibida a oferta na merenda escolar os seguintes alimentos que causam prejuízos à saúde dos alunos:

I – refrigerantes e sucos artificiais;

II – biscoitos recheados, salgadinhos industrializados; e

III - enlatados, embutidos, doces, os alimentos concentrados e as preparações semiprontas ou prontas para o consumo;

Art. 3º As escolas municipais terão 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem ao disposto nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional de Carrapateira/PB, em 02 de dezembro de 2019.

Marineidia da Silva Pereira

MARINEIDIA DA SILVA PEREIRA
Prefeita Constitucional

Autoria: Jose Batista de Araújo Neto